

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

19406-84.2011.4.01.4000 (Adutora do Sudeste)

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com servidores do CEJUC, além dos seguintes participantes:

Presentes: O Procurador da República, Dr. Kelston Pinheiro Lages; o Advogado da União, Dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda; o Procurador Federal, Dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas; o representante da CODEVASF, Dr. José Cleto de Souza Coelho e Dr. Joan Ferraz Castelo Branco; os representantes do DNOCS, Dr. Wilson Silva e Dr. Francisco Ribeiro, o Procurador do Estado, Dr. Henry Marinho Nery; os representantes da SEINFRA, Dra. Christiane Machado e Dra. Nayra Fernandes; os representantes da AGESPISA, dra. Denise Barros Bezerra Leal e Dr. Carlos Augusto Costa de Oliveira.

Iniciados os trabalhos, a Secretaria de Infraestrutura informou que os recursos não estão mais disponíveis desde o início de 2020 e que foi comunicada deste fato em dezembro de 2020 pela CODEVASF. Acrescentou que os trabalhos, ao longo do ano de 2020, foram prejudicados pelo isolamento imposto pelo pandemia, mas destacou que foram realizadas reuniões e estudos, dos quais resultou o pedido de divisão da obra em duas etapas: em um primeiro momento, seria garantida a funcionalidade; em um segundo momento seria efetivada a reversão. Houve acatamento do pedido pela CODEVASF. A planilha atualizada foi apresentada em 24/12/2020. A AGESPISA confirmou que participou dos estudos técnicos e que, se não tivessem sido indisponibilizados os recursos, a licitação poderia ser realizada até em março de 2021.

A CODEVASF informou que o recurso que retornou aos cofres federais no início de 2020 foi apenas o acréscimo de 3 milhões e 400 mil reais e não o montante original do termo de compromisso. Esclareceu que o termo de compromisso em si também não tem mais a verba disponibilizada porque venceu em 25/12/2020. Confirmou que o pedido de prorrogação foi formulado pelo Estado do Piauí em 13/10/2020. Acrescentou que localmente houve parecer favorável, mas a sede negou a prorrogação.

O Ministério Público Federal insurgiu-se contra a conduta adotada pela CODEVASF, referente à indisponibilização dos recursos, por entender que o caso é de descumprimento de ordem judicial. Por conseguinte, requereu a devolução dos autos à vara de origem, para adoção das medidas cabíveis, e a disponibilização da ata e da gravação da presente audiência, o que foi deferido pela MM. Juíza Federal, que determinou a remessa.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

19406-84.2011.4.01.4000 (Adutora do Sudeste)

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO